



---

**LEI ORDINÁRIA N° 1.643/2013, DE 18/12/2013**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2014 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALUÍZIO SÃO JOSÉ**, Prefeito Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Coxim - MS, para o exercício de 2014, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 103.096.542,00 (Cento e três milhões noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais).

**ARTIGO 2º** - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014 compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Fundação e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**ARTIGO 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei N° 4.320/64 e Portarias Interministeriais N°163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, e recentemente a Portaria Conjunta STN/Sof n° 01, De 29 De Abril De 2008.

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>74.027.392,00</b>
Receitas Tributárias	R\$	6.345.700,00
Receitas de Contribuição	R\$	5.538.500,00
Receita Patrimonial	R\$	1.259.087,00
Receitas de Serviços	R\$	13.600,00
Transferências Correntes	R\$	58.512.150,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.358.355,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>32.714.100,00</b>
Operação de Credito	R\$	20.005.000,00
Alienação de Bens	R\$	57.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	7.000,00
Transferências de Capital	R\$	12.645.100,00
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>2.330.000,00</b>
Receita de Contribuições	R\$	2.330.000,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	0,00

**Total da Receita****R\$ 103.096.542,00**

**ARTIGO 4º** - A DESPESA total do Orçamento ascende a **R\$ 103.096.542,00** (Cento e três milhões noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais), importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 72.701.829,75** (Setenta e dois milhões setecentos e um mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) e o Orçamento de Seguridade Social em **R\$ 30.394.712,25** (Trinta milhões trezentos e noventa e quatro mil setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

**ARTIGO 5º** - A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

<b>A) Categorias Econômicas</b>	R\$	<b>103.096.542,00</b>
1) Despesas Correntes	R\$	62.131.059,52
2) Despesas de Capital	R\$	40.865.482,48
3) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>B) Grupos de Natureza da Despesa</b>	R\$	<b>103.096.542,00</b>
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	32.841.765,92
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	6.500,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	29.282.793,60
4) Investimentos	R\$	39.117.082,48
5) Inversões Financeiras	R\$	501.000,00
6) Amortização da Dívida	R\$	1.247.400,00
7) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00

Por Unidades Orçamentárias:

<b>A) Poder Legislativo</b>	R\$	
Câmara Municipal	R\$	2.762.790,91
<b>B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal</b>	R\$	
Gabinete do Prefeito	R\$	2.215.400,02
Secretaria Municipal de Receita Gestão	R\$	9.238.400,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras e Serv. Públicos	R\$	36.172.863,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R\$	1.665.585,07
Secretaria Municipal de Educação	R\$	6.893.303,75
Secretaria Municipal de Desenvolv. Sustentável	R\$	1.826.500,00,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>c) FUNDOS MUNICIPAIS</b>	R\$	
Fundo Municipal de Saúde	R\$	19.620.262,25
Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Urbano	R\$	16.000,00
Educ. Básica Val. Professor Educação – FUNDEB	R\$	7.327.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.497.400,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescência	R\$	128.900,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	479.500,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	975.900,00
Fundo Municipal Anti Drogas	R\$	22.300,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	21.400,00

Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	270.100,00
Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo	R\$	2.009.400,00
Fundo Municipal do Idoso	R\$	10.000,00
Fundo Municipal da Cultura	R\$	20.000,00
Fundo Municipal da Defesa Civil	R\$	10.000,00
Fundo Municipal do Esporte	R\$	38.387,00
<b>REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA</b>		
Inst. Prev. dos Servidores Municipais de Coxim	R\$	6.726.300,00
<b>FUNDAÇÃO</b>		
Fundação de Cultura e Desporto “Clarice Rondon – FUNRONDON	R\$	1.716.800,00
<b>INSTITUTO</b>		
Instituto Municipal de Servidores de Coxim de Assistência Social – IMCAS	R\$	1.331.550,00

**ARTIGO 6º** - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>		<b>RECEITA</b>		<b>DESPESA</b>
100000 Recursos Ordinários		28.108.576,00		28.108.576,00
101000 Recursos para Educação		4.041.503,75		4.041.503,75
102000 Recursos para Saúde		6.060.712,25		6.060.712,25
103000 Contribuição ao RPPS		6.726.300,00		6.726.300,00
114008 SUS – PAB FIXO		1.181.950,00		1.181.950,00
114009 SUS – PAB		1.913.000,00		1.913.000,00
VARIÁVEL		5.844.000,00		5.844.000,00
114010 SUS - MAC		304.000,00		304.000,00
114011 SUS - FAEC		35.000,00		35.000,00
114012 SUS – Vig		355.000,00		355.000,00
Epidemiológica		395.400,00		395.400,00
114013 SUS - Vigilância		150.000,00		150.000,00
Sanitária		1.300,00		1.300,00
114014 SUS – Assist.		380.000,00		380.000,00
Farmacêutica		233.200,00		233.200,00
114057 SUS –Invest. R Serv.		67.500,00		67.500,00
Saúde		1.200.000,00		1.200.000,00
115002 PEJA		4.397.400,00		4.397.400,00
115049 FNDE – Salário		2.930.100,00		2.930.100,00
Educação		1.431.000,00		1.431.000,00
115051 FNDE-PNAE				
115052 FNDE-PNATE		1.420.000,00		1.420.000,00
117000 COSIP				
118000 FUNDEB 60%		10.750.100,00		10.750.100,00
119000 FUNDEB 40%				
120000 Transf. de Convênios - União/Educação		738.800,00		738.800,00
121000 Transf. de Convênios - União Saúde		148.200,00		148.200,00
123000 Transf. de Convênios - União/Outros		17.200,00		17.200,00
124000 Transf. de Convênios - Estado/Educação		766.900,00		766.900,00
125000 Transf. de Convênios - Estado/Saúde		88.400,00		88.400,00
126000 Transf. de Convênios - Estado/Assistência Social		526.600,00		526.600,00
127000 Transf. de Convênios -		40.400,00		40.400,00

Estado/Outros			
128000 Transf. de Convênios- Outros	33.000,00		33.000,00
129000 FNAS -Transf. de Recursos do FNAS	22.000,00		22.000,00
129003 FNAS- Apoio a Pessoa Idosa - API	82.500,00		82.500,00
129004 FNAS -Programa de Atenção à Criança – PAC	145.000,00		145.000,00
129005 FNAS – Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física –PPD	485.000,00		485.000,00
129006 FNAS 1- PETI	8.000,00		8.000,00
129056 FNAS – Bolsa Família	90.000,00		90.000,00
131009 PAB Variável Estado	10.000,00		10.000,00
131013 Vigilância Sanitária Estado	530.000,00		530.000,00
131057 Invest. Rede Serviço Saúde	100.700,00		100.700,00
151000 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	483.300,00		483.300,00
170074 – FEP	370.000,00		370.000,00
180000 Outras Transferências do Estado	479.500,00		479.500,00
180501 FUNDERSUL	5.000,00		5.000,00
180502 FUNDERSUL	20.000.000,00		20.000.000,00
180503 Outras Transf. do Estado			
190000 Operações Credito Internas			
190024 Operação Crédito Internas - Outros Programas			
<b>TOTAL</b>	<b>103.096.542,00</b>		<b>103.096.542,00</b>

**ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

d – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste Inciso;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único – Fica autorizado e não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares:

a - destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais;

b - À conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções;

c - À suprir, insuficiência nas dotações destinadas a despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

d - O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade;

e - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria

f - para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;

**ARTIGO 8º** - Os repasses ao Legislativo serão efetuados no percentual de 7% (sete por cento) sobre a Receita arrecadada no exercício de 2.013, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Fica Autorizado o Poder Executivo a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitado aos 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2013.

**ARTIGO 9º** – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**ARTIGO 10º** – O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2014, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2014, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**ARTIGO 11º** - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de